



TERMO DE CONTRATO N° 01/2012

Por este instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com matriz na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, inscrita no CNPJ sob o N° 88.635.305/0001-10, e Inscrição Estadual sob o N° 029/0006490, fone: (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores: Sra. JOANIRA R. KAYSER, Diretora Comercial em exercício, portadora do CPF n° 278.124.640/91, e Sr. ALCEU JOÃO THOMÉ, Diretor Administrativo, portador do CPF n° 258243760-34, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado a empresa **SERVIMET – SERVIÇOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM DO TRABALHO LTDA.**, estabelecida na Rua Sinimbu, N° 120, Bairro N.Sra. de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-0001, inscrita no CNPJ sob N° 00.230.194/0001-11, Fone: (54) 3228-2244, representada legalmente pelos Srs. ZULMIR NEY PONTALTI, inscrito no CPF sob N° 281.293.260-00, e NELSON JOSÉ PINSON, inscrito no CPF n° 248.567.380-20, residentes e domiciliados nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, sujeitando-se à Lei Municipal n° 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, protocolado sob o n° 16/2011, que trata do **Convite n° 02/2011**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto contratual consiste na prestação de serviços de **saúde ocupacional**, realizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, considerando matriz, filiais e Farmácia Popular do Brasil, atendendo as obrigações legais em vigor referentes à **Segurança e Medicina do Trabalho**, reguladas pela Lei 6.514/1977, Normas Regulamentadoras pertinentes à Portaria 3.214/1978, Portaria MTB/SSST n° 24 de 29/12/94, IN INSS/DC n° 078 de 16/07/2002 e suas alterações, e demais leis pertinentes, através de equipe de profissionais próprios e/ou credenciados, aptos e capacitados para a função, conhecedores das normas referentes as NRs, composta por Engenheiros de Segurança do Trabalho, Técnicos de Segurança do Trabalho, Médicos do Trabalho, Enfermeiros do Trabalho, bem como equipe médica de especialistas em diversas patologias para os casos de avaliações, compreendendo as atividades abaixo descritas:



2.1.1. Elaborar, emitir, orientar na implantação/execução, renovar anualmente e coordenar, por unidade, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (**LTCAT**) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**), conforme disposto na NR-9, expedido por Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no CREA.

2.1.2. Elaborar, emitir, orientar na implantação/execução, renovar anualmente e coordenar, por unidade, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**) de acordo com o disposto na NR-7, expedido por Médico do Trabalho registrado no CRM.

2.1.3. Realizar **exames clínicos** admissionais, periódicos (inclusive Ortho Rater), trocas de função, retornos ao trabalho e demissionais, conforme condições, prazos e periodicidade dispostos na NR-7.

2.1.4. Realizar **exames complementares** específicos para a prevenção ou detecção precoce dos agravos à saúde de acordo com a necessidade de cada funcionário da CONTRATANTE, inseridos no PCMSO e/ou apontados no Laudo de Riscos Ambientais.

2.1.5. Emitir Atestados de Saúde Ocupacional (**ASO**), conforme disposto na NR-7.

2.1.6. Elaborar, implantar, orientar, emitir, dar manutenção e registrar em meio eletrônico o Perfil Profissiográfico Previdenciário (**PPP**), conforme as obrigações legais previstas nas Instruções Normativas INSS/DC n°s 078/2002 e 099/2003, suas alterações, e demais leis pertinentes.

2.1.7. Organizar e manter sob sua guarda fichário clínico do corpo funcional e arquivos dos procedimentos do programa sob sua coordenação pelo período mínimo de 20 anos, exceto nos casos de rescisão e término de contrato, que deverá ser observado o disposto no subitem 3.1.12 deste Contrato.

2.1.8. Orientar nas condutas médicas necessárias ao cumprimento das normas e especificações das NRs do Ministério do Trabalho e demais legislação pertinente.

2.1.9. Prestar assessoria em segurança e medicina do trabalho, mediante orientação sobre procedimentos e visitas periódicas ao ambiente de trabalho, através do Médico de Trabalho responsável pelo PCMSO e do Engenheiro e/ou do Técnico em Segurança do Trabalho.

2.1.9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA eventuais avaliações dos postos de trabalho, além da avaliação programada (anual).

2.1.10. Realizar, sem custos adicionais, no mínimo, 01 (uma) palestra anual, sobre acidente de trabalho, doenças ocupacionais (DORT/ LER e etc.) e uso obrigatório de EPI's para os funcionários da CONTRATANTE.



2.1.11. Demais serviços afins não descritos nos subitens anteriores que sejam ou tornarem-se obrigatórios, necessários e/ou complementares, conforme legislação pertinente.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais e prestar todos os serviços relacionados no item 2.1 (subitens 2.1.1 a 2.1.11) do presente contrato na cidade de **Caxias do Sul/RS**, com a finalidade de proporcionar atendimento adequado e imediato dos serviços contratados.

2.2.1. Os serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA em clínicas, hospitais, casas de saúde, laboratórios e etc., próprios e/ou credenciados, sendo a mesma a única responsável pela execução satisfatória dos serviços.

2.2.2. Havendo grupos de 10 (dez) ou mais funcionários, os **exames periódicos** deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE, sem custos adicionais, mediante prévio agendamento com o Setor de Recursos Humanos.

2.2.3. Caso a CONTRATADA não possua estrutura física mínima para atender integralmente o objeto contratado no município de Caxias do Sul, a mesma comprometer-se-á por disponibilizá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste contrato.

2.3. Dos cargos da CONTRATANTE: Analista de Recursos Humanos; Assessor de direção e coordenador de relações com a comunidade; Assistente Técnico Contábil; Auxiliar Administrativo - Menor Aprendiz; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Farmácia; Diretor Administrativo; Diretor Comercial; Encarregado de Estoque; Farmacêutico; Motorista (Categoria B); Operador de CPD; Técnico em Informática; e Telefonista/recepcionista.

2.4. Das unidades da CONTRATANTE:

- a) **Matriz:** Rua Pinheiro Machado, 2281, Centro – Caxias do Sul/RS;
- b) **Filial:** Rua Dom José Barea, 2202, Exposição – Caxias do Sul/RS;
- c) **Filial:** Rua Frederico Bergmann, 3161, Pioneiro – Caxias do Sul/RS;
- d) **Filial:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Caxias do Sul/RS;
- e) **Farmácia Popular do Brasil:** Rua Garibaldi, nº 543, B. Centro, Caxias do Sul/RS.

2.5. Durante a vigência contratual, o número de funcionários e as unidades da CONTRATANTE poderão sofrer variação de quantidade para mais ou menos, sem prejuízo da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se:



3.1.1. Disponibilizar infra-estrutura, material, equipamentos adequados e profissionais capacitados e treinados para a realização dos serviços contratados.

3.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais aptos e capacitados para atender e realizar avaliação em funcionários portadores de deficiência, que sejam ou venham a ser contratados mediante Processo Seletivo.

3.1.1.2. Deverão ser fornecidos laudos e/ou atestados das avaliações realizadas nos casos solicitados pela CONTRATANTE.

3.1.2. Fornecer listas atualizadas contendo o endereço e o telefone dos serviços e profissionais à disposição da CONTRATANTE, bem como indicar Médicos registrados no CRM, Engenheiros do Trabalho registrados no CREA e Técnicos de Segurança do Trabalho, próprios e/ou credenciados, para livre escolha do profissional pela CONTRATANTE.

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizados, durante a vigência contratual, número de telefone, e-mail, fac-símile e endereço, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.

3.1.2.2. A CONTRATADA deverá indicar em sua equipe de trabalho e manter, durante a vigência contratual, 01 (um) médico coordenador para os serviços contratados. Havendo substituição do médico coordenador, os arquivos da CONTRATANTE deverão ser transferidos para o seu sucessor.

3.1.3. Responsabilizar-se pelo controle da periodicidade e do agendamento dos exames periódicos da equipe de funcionários da CONTRATANTE, e dos demais serviços relacionados na Cláusula Segunda deste contrato, possibilitando acompanhamento do Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, podendo neste caso ser realizado, preferencialmente, através de e-mail.

3.1.4. Orientar à CONTRATANTE sobre a adoção de medidas preventivas à saúde dos trabalhadores, indicando-lhe alternativas de redução, exclusão ou extinção de problemas que possam interferir nas condições ambientais ou físicas, individuais ou coletivas dos mesmos.

3.1.4.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE, das orientações elaboradas por profissional da CONTRATADA isentará esta de quaisquer responsabilidades advindas deste ato.

3.1.5. Arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, responsabilidade civil, fornecimento de mão-de-obra especializada (própria e/ou credenciada), lucros, equipamentos, ferramentas, transporte, material, estadia, hospedagem, alimentação e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado.



3.1.6. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE dos possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei N° 8.666/93.

3.1.7. Executar os serviços com presteza, segurança, eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento satisfatório deste Contrato.

3.1.8. Manter uma estrutura de pessoal reserva para realizar substituições dos profissionais disponibilizados à CONTRATANTE, em casos de folgas, faltas ou férias.

3.1.9. Prestar esclarecimentos ou informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato realizado pela CONTRATANTE.

3.1.10. Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.11. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.1.12. Disponibilizar no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sem custos adicionais, os prontuários médicos e demais documentos da CONTRATANTE que estiverem sob sua guarda, assim como toda a documentação necessária à empresa sucessora dos serviços, conforme determinação legal, ao término da vigência ou no caso de rescisão contratual.

3.1.13. Toda a documentação referente aos serviços dispostos na Cláusula Segunda deverá ser emitida à CONTRATANTE dentro de prazo hábil, conforme previsto na legislação pertinente.

3.1.13.1. O PPP deverá ser enviado por e-mail, a fim de agilizar e facilitar os procedimentos do Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

3.1.14. Realizar os exames dispostos no subitem 2.1.3 no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE, com exceção dos exames periódicos e dos exames laboratoriais, tais como: eletroencefalograma, eletrocardiograma, glicose, audiometria e etc., que deverão ser realizados no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE.

3.1.15. Fornecer, sem custos adicionais, formulários próprios e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.



3.1.16. Dispor de sistema informatizado para manter histórico de saúde dos funcionários da CONTRATANTE, a fim de facilitar e agilizar a obtenção das informações.

3.1.17. Fornecer atendimento de segundas as sextas-feiras, em dias úteis, durante o horário das 8h às 12hs e das 13hs às 18hs.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Compete à CONTRATANTE:

4.1.1. A CONTRATANTE, anualmente, ou diante de substanciais modificações no ambiente, condições de trabalho e riscos a que estiverem expostos seus funcionários, deverá atualizar o seu Laudo de Risco Ambiental.

4.1.2. Fiscalizar, acompanhar, e impugnar os serviços executados em desacordo com o contratado, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da CONTRATADA.

4.1.3. Caso os serviços não estejam sendo prestados conforme as especificações dispostas neste contrato e/ou na legislação pertinente, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, passível de advertência à CONTRATADA e/ou aplicação das sanções previstas na Clausula Oitava deste Contrato.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar ou solicitar a substituição de profissional, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA fornecer listagem de outros profissionais para livre escolha da CONTRATANTE.

4.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

4.1.6. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato, dispostas na Cláusula Quinta, será por conta da CONTRATANTE.

4.1.7. Além das despesas dispostas na Cláusula Quinta, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento da guia de ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica/Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) do LTCA e do PPRA, bem como de análises químicas relativas ao ambiente de trabalho, avaliação de poeira, dosimetria de ruído da jornada integral de trabalho e ampolas para análises laboratoriais.

4.1.8. Fornecer todas as informações e orientações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos por parte da CONTRATADA, bem como a realização de inclusões e/ou exclusões de seus funcionários.

4.1.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços contratados, conforme disposto na Cláusula Segunda, mediante a apresentação de Nota Fiscal individualizada para cada unidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite do Setor de Recursos Humanos, os seguintes valores:

a) TAXA MENSAL (incluso PPP): **R\$ 5,45** (Cinco reais e quarenta e cinco centavos) por usuários/funcionários;

b) Implantação do PPRA: **R\$ 110,00** (Cento e dez reais) por unidade.

c) Implantação do PCMSO: **R\$ 100,00** (Cem reais) por unidade.

5.2. O PPRA e o PCMSO somente serão pagos na implantação e quando houver necessidade de emissão adicional que não seja renovação anual dos mesmos.

5.2.1. Caso a CONTRATANTE possua o PPRA e o PCMSO dentro do prazo de validade previsto em lei, embora emitidos por outra empresa, a CONTRATADA somente implantará os mesmos quando do seu vencimento, havendo erros ou no caso de discordâncias significativas que venham a invalidá-los.

5.3. O valor dos exames previstos nos subitens 2.1.3 e 2.1.4 deste Contrato, e das avaliações que estejam especificadas no PCMSO e no LRA, observada a equipe da CONTRATANTE, deverá estar incluso no valor da taxa mensal, sendo que os demais exames e/ou avaliações que não estejam especificados pelo PCMSO e LRA serão custeados a parte, conforme a necessidade e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS.

6.1. As partes acordam em recolher e pagar os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.1.1. No caso de cooperativa de trabalho, deverão ser observadas as regras dispostas na tributação do INSS, conforme previsto na Lei 9.876/99 e suas alterações.

6.2. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN), se devido, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112/2000.



6.3. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária dos valores propostos na Cláusula Quinta se dará, após decorridos **12 (doze) meses** de vigência, **pelo IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. Caso a legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, permitindo reajuste no período inferior a um ano, este instrumento será aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e da moeda vigente na época do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado neste contrato, bem como o descumprimento total ou parcial de suas cláusulas, poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Municipal nº 5.285, de Novembro de 1999.

8.1.1. Advertência escrita.

8.1.2. Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, desistência total ou parcial das obrigações assumidas, não manutenção da proposta, e/ou retardamento na execução do objeto licitado, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o VALOR TOTAL ANUAL estimado, em até 03 (três) dias úteis. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

8.1.3. Pela execução dos serviços em desacordo com o solicitado neste contrato, inobservância das disposições contratuais e/ou da legislação vigente, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o VALOR TOTAL ANUAL estimado, por infração, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no subitem 8.1.2 c/c o art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



8.1.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de **5%** (cinco por cento), sobre o VALOR TOTAL ANUAL estimado, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no subitem 8.1.2 c/c o art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo **prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

8.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

8.3. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

8.4. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes que acarretem retardamento do cumprimento dos prazos estipulados e/ou impedimento na execução dos serviços contratados, sem culpa ou dolo por parte da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c) Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito a receber.

8.5.1. Ocorrendo aplicação de multa, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores.

CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. São motivos de rescisão contratual, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, acrescidos das seguintes situações:

- a) A reiteração de advertências evidenciando a incapacidade da CONTRATADA em prestar satisfatoriamente os serviços contratados.
- b) Quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) No caso de dolo ou de culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- e) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- f) No vencimento do presente contrato, não havendo sua renovação.
- g) No caso de atraso ou interrupção dos serviços sem justa causa.



h) A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

9.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial quando a CONTRATANTE não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do objeto contratado ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, exceto no caso em que estiverem sendo discutidos entre as partes valores pertinentes às penalidades aplicadas ou cobranças indevidas.

9.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão ou termino da vigência contratual, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

9.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

10.1. O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e **vigera por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo CONTRATANTE, por iguais períodos, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir do dia **26/01/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Havendo modificação na legislação que rege a matéria, o presente contrato se adequará às alterações obrigatórias, e será facultado à CONTRATANTE alterar quanto às demais, conforme sua necessidade, ficando a CONTRATADA responsável pela comunicação das alterações legais à CONTRATANTE.

11.2. Na hipótese de que alguma cláusula aqui pactuada seja objeto de alteração ou proibição pela legislação pertinente, como condição de sua aprovação, este instrumento será modificado para o atendimento das modificações impostas, desde que não contrarie a Lei 8.666/93 e os interesses das partes.

11.3. Os casos não previstos no presente contrato e na legislação que rege o assunto poderão ser discutidos entre as partes, podendo ainda ser executados mediante autorização escrita da CONTRATANTE, firmado por orçamento prévio e/ou aditivo contratual.



11.4. É vedado o consórcio, a subcontratação, a cessão e a transferência (total ou parcial) dos serviços que compõem o objeto contratado.

11.5. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e dos atos praticados pelos seus funcionários e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos comprovados que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

11.6. A CONTRATADA é a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.7. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições previstas neste contrato, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambas, ou entre seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 23 de janeiro de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: